



ERRATA

CESSÃO DE CARTEIRA DE CRÉDITOS DO BRDE

O BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE torna público para conhecimento dos interessados, que foi retificado o Edital de LICITAÇÃO PRESENCIAL BRDE 2019/174, assim como se segue:

Anexo I – Termo de Referência:

Item 2.2.1. Visão geral por Blocos de Créditos

ONDE SE LÊ:

CARTEIRA TOTAL						
Blocos	Contratos	%	Devedores	%	Valor de Face (R\$)	%
BL-PR	191	19,4%	88	17,1%	151.850.537,04	21,5%
BL-SC	296	30,0%	221	43,0%	146.499.929,36	20,7%
BL-RS	499	50,6%	205	39,9%	409.075.154,71	57,8%
Total	986	100,0%	514	100,0%	707.425.621,11	100,0%

LEIA-SE:

CARTEIRA TOTAL						
Blocos	Contratos	%	Devedores	%	Valor de Face (R\$)	%
BL-PR	188	19,1%	86	16,8%	150.310.958,47	21,3%
BL-SC	296	30,1%	221	43,2%	146.499.929,36	20,8%
BL-RS	499	50,8%	205	40,0%	409.075.154,71	58,0%
Total	983	100,0%	512	100,0%	705.886.042,54	100,0%

Item 2.2.2. Visão geral por Lotes de Créditos

ONDE SE LÊ:

PARANÁ						
Lotes	Contratos	%	Devedores	%	Valor de Face (R\$)	%
PR-L1	31	16,2%	16	18,2%	21.342.543,21	14,1%
PR-L2	48	25,1%	17	19,3%	50.270.967,93	33,1%
PR-L3	35	18,3%	21	23,9%	27.902.994,85	18,4%
PR-L4	38	19,9%	15	17,0%	21.355.023,01	14,1%
PR-L5	39	20,4%	19	21,6%	30.979.008,05	20,4%
Total	191	100,0%	88	100,0%	151.850.537,04	100,0%



LEIA-SE:

PARANÁ						
Lotes	Contratos	%	Devedores	%	Valor de Face (R\$)	%
PR-L1	30	16,0%	15	17,4%	21.285.094,73	14,2%
PR-L2	48	25,5%	17	19,8%	50.270.967,93	33,4%
PR-L3	33	17,6%	20	23,3%	26.420.864,76	17,6%
PR-L4	38	20,2%	15	17,4%	21.355.023,01	14,2%
PR-L5	39	20,7%	19	22,1%	30.979.008,05	20,6%
Total	188	100,0%	86	100,0%	150.310.958,47	100,0%

Item 2.2.3. Visão geral por faixa de atraso

ONDE SE LÊ:

PARANÁ				
Faixa de atraso	Contratos	%	Valor de Face (R\$)	%
Até 5 anos	25	13,10%	14.201.820,76	9,40%
5 a 10 anos	25	13,10%	51.828.035,04	34,10%
10 a 15 anos	5	2,60%	4.074.530,61	2,70%
15 a 20 anos	31	16,20%	8.080.827,56	5,30%
20 a 25 anos	65	34,00%	23.461.047,83	15,50%
25 a 45 anos	40	20,90%	50.204.275,24	33,10%
Total	191	100,00%	151.850.537,04	100,00%

LEIA-SE:

PARANÁ				
Faixa de atraso	Contratos	%	Valor de Face (R\$)	%
Até 5 anos	25	13,3%	14.201.820,76	9,4%
5 a 10 anos	25	13,3%	51.828.035,04	34,5%
10 a 15 anos	5	2,7%	4.074.530,61	2,7%
15 a 20 anos	31	16,5%	8.080.827,56	5,4%
20 a 25 anos	62	33,0%	21.921.469,26	14,6%
25 a 45 anos	40	21,3%	50.204.275,24	33,4%
Total	188	100,0%	150.310.958,47	100,0%



Item 2.2.4. Visão geral por status

ONDE SE LÊ:

PARANÁ						
Status	Contratos	%	Devedores	%	Valor de Face (R\$)	%
Em Prejuízo	167	87,4%	80	90,9%	149.676.196,76	98,6%
Irrecuperável ¹	24	12,6%	8	9,1%	2.174.340,28	1,4%
Total	191	100,0%	88	100,0%	151.850.537,04	100,0%

LEIA-SE:

PARANÁ						
Status	Contratos	%	Devedores	%	Valor de Face (R\$)	%
Em Prejuízo	164	87,2%	78	90,7%	148.136.618,19	98,6%
Irrecuperável ¹	24	12,8%	8	9,3%	2.174.340,28	1,4%
Total	188	100,0%	86	100,0%	150.310.958,47	100,0%

Item 3.1. Valor mínimo a) Bloco de Créditos

ONDE SE LÊ:

Estado	Código	Valor mínimo	Valor mínimo por extenso
Paraná	BL-PR	R\$ 16.136.200,48	Dezesseis milhões cento e trinta e seis mil duzentos reais e quarenta e oito centavos
Santa Catarina	BL-SC	R\$ 7.068.145,80	Sete milhões sessenta e oito mil cento e quarenta e cinco reais e oitenta centavos
Rio Grande do Sul	BL-RS	R\$ 16.122.179,11	Dezesseis milhões cento e vinte e dois mil cento e setenta e nove reais e onze centavos

LEIA-SE:

Estado	Código	Valor mínimo	Valor mínimo por extenso
Paraná	BL-PR	R\$ 16.063.638,86	Dezesseis milhões sessenta e três mil seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e seis centavos
Santa Catarina	BL-SC	R\$ 7.068.145,80	Sete milhões sessenta e oito mil cento e quarenta e cinco reais e oitenta centavos
Rio Grande do Sul	BL-RS	R\$ 16.122.179,11	Dezesseis milhões cento e vinte e dois mil cento e setenta e nove reais e onze centavos



Item 3.1. Valor mínimo b) Lotes de Créditos

ONDE SE LÊ:

Estado	Código	Valor mínimo	Valor mínimo por extenso
Paraná	PR-L1	R\$ 4.175.940,79	Quatro milhões cento e setenta e cinco mil novecentos e quarenta reais e setenta e nove centavos
	PR-L2	R\$ 2.490.027,95	Dois milhões quatrocentos e noventa mil vinte e sete reais e noventa e cinco centavos
	PR-L3	R\$ 2.698.919,30	Dois milhões seiscentos e noventa e oito mil novecentos e dezenove reais e trinta centavos
	PR-L4	R\$ 5.220.091,58	Cinco milhões duzentos e vinte mil noventa e um reais e cinquenta e oito centavos
	PR-L5	R\$ 4.761.598,89	Quatro milhões setecentos e sessenta e um mil quinhentos e noventa e oito reais e oitenta e nove centavos

LEIA-SE:

Estado	Código	Valor mínimo	Valor mínimo por extenso
Paraná	PR-L1	R\$ 4.172.659,35	Quatro milhões cento e setenta e dois mil seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos
	PR-L2	R\$ 2.490.027,95	Dois milhões quatrocentos e noventa mil vinte e sete reais e noventa e cinco centavos
	PR-L3	R\$ 2.614.260,50	Dois milhões seiscentos e quatorze mil duzentos e sessenta reais e cinquenta centavos
	PR-L4	R\$ 5.220.091,58	Cinco milhões duzentos e vinte mil noventa e um reais e cinquenta e oito centavos
	PR-L5	R\$ 4.761.598,89	Quatro milhões setecentos e sessenta e um mil quinhentos e noventa e oito reais e oitenta e nove centavos



Item 4.3 – Fator de Atratividade

ONDE SE LÊ:

Estado	Fator de atratividade
Paraná	0,0414850878
Santa Catarina	0,0268342781
Rio Grande do Sul	0,0255298465

LEIA-SE:

Estado	Fator de atratividade
Paraná	0,0414748873
Santa Catarina	0,0268342781
Rio Grande do Sul	0,0255298465

Anexo II – Minuta de Contrato de Cessão de Direitos de Crédito Sem Coobrigação e Outras Avenças N° [●]/2019

Item 4.1 – O BRDE declara e garante ao Adquirente Cessionário que:

ONDE SE LÊ:

d) Salvo se de outra forma prevista neste Contrato de Cessão, a celebração do presente instrumento e o cumprimento das obrigações aqui assumidas: (i) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculado; e (iii) não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza que não tenha sido obtida;

LEIA-SE:

d) Salvo se de outra forma prevista neste Contrato de Cessão, a celebração do presente instrumento e o cumprimento das obrigações aqui assumidas: (i) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculado; (iii) não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza que não tenha sido obtida; e e (iv) são realizados em estrita observância de todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, em especial, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, e o Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015 e o United States Foreign Corrupt Practices (FCPA), de 1977, conforme alterado e a legislação brasileira de prevenção



aos crimes de lavagem de dinheiro, incluindo, mas não se limitando à Lei n. 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada e a Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999, conforme alterada;

Item 4.2. O Adquirente Cessionário declara e garante ao BRDE que:

ONDE SE LÊ:

e) Salvo se de outra forma prevista neste Contrato de Cessão, a celebração do presente Contrato de Cessão e o cumprimento das obrigações nele assumidas: (i) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (ii) não violam qualquer Lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculado; e (iii) não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza que não tenha sido obtida;

LEIA-SE:

e) Salvo se de outra forma prevista neste Contrato de Cessão, a celebração do presente Contrato de Cessão e o cumprimento das obrigações nele assumidas: (i) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (ii) não violam qualquer Lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculado; (iii) não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza que não tenha sido obtida; e (iv) são realizados em estrita observância de todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, em especial, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, e o Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015 e o United States Foreign Corrupt Practices (FCPA), de 1977, conforme alterado e a legislação brasileira de prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro, incluindo, mas não se limitando à Lei n. 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada e a Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999, conforme alterada;

Os demais termos do Edital e Anexos permanecem inalterados.

Porto Alegre, 7 de novembro de 2019.

Juliana Karina Pedrosa Scherer

Chefe do Setor de Licitações